CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 293/2016

AUTOR: VEREADOR SABÁ

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, padarias e similares, dispor de lavatório/lavabo para higienização das mãos na Cidade de Salvador".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 293/2016, de autoria do Vereador SABÁ, busca obrigar os proprietários de estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e similares a instalarem lavatório/lavabo, para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento.

Conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, não existem proposições legislativa sobre o tema.

O Projeto não encontra resistências, regimental, no entanto, ao estabelecer o salário mínimo como referência para o valor da multa fere o quanto estabelecido no Art. 7º *inciso IV da CF. que diz:*

" Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I- (...)

IV- Salário Omínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, estuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, ***sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (grifo nosso) "***

Também merece reparo a redação dada ao Art. 3º, na sua parte final, quando diz " às sanções previstas em Lei" se referindo a penalidades que estão sendo definidas nesta Lei.

Assim, apresentamos emenda modificativa alterando redação do Art. 3º e Inciso II do mesmo Art.

O Art. 3º terminará assim **" às sanções previstas nesta Lei. "**

O Inciso II – multa **no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais),** se reincidente;

Assim, com as emendas apresentadas, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 293/2016.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator